



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1887/2024
DE 18 DE MARÇO DE 2024

Institui o auxílio-alimentação mensal para os Policias Militares que efetivamente realizar atividade delegada e de outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, o exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído o auxílio-alimentação mensal com pagamento em pecúnia ou *in natura* aos Policiais Militares do 2º Grupamento Policial Militar de Pinhalzinho que efetivamente realizar atividade delegada de trânsito mediante o Convênio GSSP/STP-230/19 firmado entre Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e do Município de Pinhalzinho/SP.

§1º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 350,00 e será permitido a atualização mediante decreto utilizando o índice de IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme realizado aos empregados públicos, conforme Lei 1.875/2023.

§2º. O benefício possui natureza indenizatório e não integrará a remuneração ou vencimentos para quaisquer efeitos legais, assim, não incidindo quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, sendo vedada, para todos os fins e efeitos legais, a sua integração ou reflexo em salários, horas extras, férias, 13º salários, adicionais diversos e outros direitos trabalhistas recebidos.

§3º. A critério da Prefeitura de Pinhalzinho-SP será escolhida a modalidade do pagamento em pecúnia ou *in natura*.

Artigo 2º. O Comando do 2ª Grupamento Policial Militar deverá informar mensalmente a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho/SP a lista dos beneficiários com respectivo nome e conta bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Artigo 3º – Ficam as despesas incluídas na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Lei 1.758/2022 de 22 de junho de 2022.

Pinhalzinho/SP, 18 de março de 2024.

PAULO ROGÉRIO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município em 19/03/2024 – Edição 775/2024